

IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL: UM ESTUDO DE CASO EM UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS, BRASIL.

IMPORTANCIA DE LA PREVENCIÓN DE ACCIDENTES EN EL SECTOR DE LA CONSTRUCCIÓN: UN ESTUDIO DE CASO EN UBERLANDIA, MINAS GERAIS, BRASIL.

Luana Oliveira Barbosa¹

Wyuk Ramos²

RESUMO

O presente estudo partiu do seguinte questionamento: quais os principais fatores causadores de acidentes nas empresas do setor de construção civil da cidade de Uberlândia (MG) no período de 2009 a 2011? Esta pesquisa utiliza a pesquisa bibliográfica e dados secundários com os índices de acidentes ocorridos na cidade de Uberlândia entre os anos de 2009 a 2011. Além disso, demonstra que, no Brasil, a despeito dos esforços provenientes da ação fiscalizadora dos órgãos governamentais, das campanhas de prevenção de acidentes, com representantes do governo, empregados e empregadores, a ocorrência de acidentes do trabalho continua elevada em relação aos índices encontrados em outros países, o que causa inúmeros problemas sociais e econômicos.

Palavras-chave: Acidentes no trabalho. Segurança no trabalho. Setor de construção civil.

RESUMEN

El presente estudio partió del siguiente cuestionamiento: ¿Cuáles son los principales factores que causan accidentes en las empresas de la industria de construcción civil de la ciudad de Uberlandia (MG) en el período comprendido desde 2009-2011? Esta fuente utiliza la búsqueda bibliográfica y datos secundarios con los índices de accidentes ocurridos en la ciudad de Uberlandia, entre los años 2009 a 2011. Además, demuestra que, en Brasil, pese a los esfuerzos de la acción de control de los órganos gubernamentales de campañas de prevención de accidentes, con representantes del Gobierno, empleados y empleadores, la ocurrencia de accidentes de trabajo aún alta en relación con el contenido encontrado en otros países, que provoca numerosos problemas sociales y económicos.

Palabras clave: Accidentes de trabajo. Seguridad en el trabajo. Sector de construcción civil.

¹ Discente do curso de Pós-graduação em MBA em Gestão empresarial e Financeira da Faculdade Católica de Uberlândia 2011. *E-mail:* luanaobarbosa@hotmail.com

² Mestre e docente do curso de Pós-graduação em MBA em Gestão Empresarial e Financeira da Faculdade Católica de Uberlândia. *E-mail:* wyukramosempresa@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Acidentes de Trabalho (AT) constituem-se em problema de saúde pública em todo o mundo, por serem potencialmente fatais, incapacitantes e por acometerem, em especial, pessoas jovens e em idade produtiva, o que acarreta grandes consequências sociais e econômicas. Considerando que, no Brasil, grande massa de trabalhadores em situação de informalidade das relações contratuais tende a elevar-se para a condição de subnotificação acidentária, essa situação se agrava pelo fato de a população ser formada ainda por uma grande parcela de pessoas desconhecedoras de seus direitos. Por não conhecerem esses direitos, os trabalhadores acabam admitindo a culpa pelos AT e não procuram atendimento à saúde ou, quando o fazem, omitem esse problema e o relacionam ao trabalho.

A indústria da construção civil apresenta elevados índices de trabalhadores vinculados às obras de edifícios e de grandes estruturas, tais como: usinas hidrelétricas, pontes, viadutos, metrô e torres de telecomunicações. E considerando que, no setor de construção civil, é relevante a possibilidade de um trabalhador se acidentar, adoecer e mesmo morrer, nota-se a existência de riscos que variam de acordo com a inserção do funcionário nos diferentes processos de trabalho.

Mesmo em países mais desenvolvidos, apesar das consideráveis melhorias apresentadas nas últimas duas décadas no que se refere às questões da segurança do trabalho, o setor da construção civil permanece com desempenho bastante inferior às demais indústrias.

Dessa forma, o presente estudo foca-se na área de gestão de pessoas.

A presente pesquisa justifica-se, pois, no Brasil, apesar dos esforços provenientes da ação fiscalizadora dos órgãos governamentais, das campanhas de prevenção de acidentes, com representantes do governo, empregados e empregadores, a ocorrência de acidentes do trabalho continua elevada em relação aos índices encontrados em outros países, causando inúmeros problemas sociais e econômicos.

A partir do conhecimento sobre a prevenção, o trabalhador desenvolve suas funções com motivação e satisfação, além de sentir-se valorizado como ser humano. Essa medida ajuda no crescimento da empresa através da melhoria na qualidade da produtividade, o que acaba também beneficiando o empregado pelo seu desempenho e perspectiva na melhoria de sua qualidade de vida.

Assim, surge a importância de prevenir o acidente do trabalho nas relações entre empregador e empregado, uma vez que cabe à sociedade a garantia da saúde do trabalhador

que fica impossibilitado de realizar suas funções laborais, bem como de indenizá-lo pelos acidentes ocorridos no transcorrer do trabalho.

O objetivo geral é analisar a importância da prevenção de acidentes no setor de construção civil, na cidade de Uberlândia, no período de 2009 a 2011.

Os objetivos específicos são:

- a) entender alguns aspectos pertinentes à segurança do trabalho e aos acidentes de trabalho;
- b) verificar o que a literatura demonstra sobre gerenciamento da segurança do trabalho nas organizações e atos inseguros;
- c) analisar os índices de acidentes no setor de construção civil;
- d) propor alternativas para redução dos índices de acidentes nas edificações das construções civis, tendo como base a análise da legislação pertinente ao assunto.

Sua problematização, diante o exposto, é: quais os principais fatores causadores de acidentes nas empresas do setor de construção civil da cidade de Uberlândia no período de 2009 a 2011?

Em princípio, têm-se três fatores que são os principais causadores de acidentes:

- a) condições inseguras inerentes às instalações, como máquinas e equipamentos;
- b) atos inseguros, entendidos como atitudes indevidas do ser humano;
- c) eventos catastróficos, como inundações, tempestades etc.

Hipoteticamente, nota-se que os acidentes do trabalho, além das consequências altamente negativas no que se refere ao aspecto humano, dado o sofrimento do acidentado em si, apresentam também impactos econômicos relevantes decorrentes dos prejuízos que atingem o trabalhador, a empresa e a sociedade, podendo constituir um obstáculo ao pleno desenvolvimento da economia da nação, conforme demonstrado no decorrer do trabalho.

Trata-se de um projeto que lançará mão de pesquisa bibliográfica e de dados secundários com os índices de acidentes ocorridos na cidade de Uberlândia, entre os anos de 2009 a 2011.

O presente estudo ocorreu com minuciosa pesquisa bibliográfica, que, por sua vez, abordou alguns aspectos pertinentes à segurança do trabalho e aos acidentes de trabalho nas organizações.

Os levantamentos de dados ocorreram mediante pesquisa em fontes secundárias, que continham índices de acidentes nas edificações das construções civis, no período de 2009 a 2011. Neste estudo, propõem-se alternativas para redução dos índices de acidentes nas edificações das construções civis de Uberlândia, com base na análise da legislação pertinente ao assunto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico desta pesquisa fará um estudo dos principais aspectos pertinentes à segurança do trabalho e aos acidentes de trabalho no setor de construção civil.

2.1 QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT)

A literatura acerca de qualidade de vida menciona que a QVT é muito abrangente e precisa ser, portanto, relatada e definida com clareza, uma vez que as posições profissionais dos trabalhadores dentro de uma organização são meios de satisfazerem suas necessidades de toda ordem, com reflexos evidentes em sua qualidade de vida.

Segundo Chiavenato (1999, p.56), a qualidade de vida baseia-se em uma visão integral das pessoas, que é o chamado enfoque biopsicossocial. O enfoque biopsicossocial das pessoas origina-se da medicina psicossocial, que propõe a vida integrada ao ser humano.

Diante do exposto por Chiavenato (1999), fica claro que o conceito de QVT é mais amplo do que as teorias tradicionais de motivação, ele engloba fatores de motivação (conteúdo do cargo), fatores de satisfação (ambiente de trabalho) e qualidade de vida no trabalho (enfoque biopsicossocial).

De acordo com Nadler; Lawer (*apud* CHIAVENATO, 1999, p. 392), a QVT está fundamentada em quatro aspectos:

1- Participação dos funcionários nas decisões. 2- Reestruturação do trabalho através do enriquecimento de tarefas e de grupos autônomos de trabalho. 3- Inovação no sistema de recompensas para influenciar o clima organizacional. 4- Melhoria no ambiente de trabalho tanto físico quanto psicológico.

2.2 ACIDENTES DE TRABALHO

2.2.1 Histórico e definições dos Acidentes de Trabalho

Com a formação do Estado do Bem-Estar Social, a partir do século XX, as relações industriais constituem-se numa relação entre o trabalho e o capital, em que os direitos sociais ganham maior amplitude com a promulgação dos direitos humanos. Entretanto, as

transformações ocorridas na economia trouxeram grande redução dessas garantias sociais propostas por esse novo Estado.

Os acidentes do trabalho foram vistos, no passado, ao longo dos séculos, como ocorrências normais, corriqueiras e inerentes ao exercício de uma atividade, sendo os acidentados considerados somente uma consequência infeliz e inevitável. Apenas a recuperação dos acidentados, quando possível, despertava algum interesse social, sendo que a dimensão total do impacto econômico do problema, afetando as empresas e os países como um todo, não era levada em consideração. Na Europa pré-industrial, segundo Dwyer (1994, p. 17), “o acidente parece ter sido identificado como punição pelo pecado, uma das noções de causa mais comuns”.

Recorrendo a Dwyer (1994), nota-se que, com o advento da Revolução Industrial Inglesa, nas terceira e quarta décadas do século XIX, os acidentes do trabalho passaram a ser vistos como problemas sociais merecedores de atenção e de medidas saneadoras, porém, apenas no começo do século XX, em alguns países e, principalmente, nos Estados Unidos da América do Norte, é que consequências e aspectos econômicos referentes aos acidentes do trabalho começaram a ser observados.

Conceituando-se o termo acidente como “toda ocorrência não desejada que modifica ou põe fim ao andamento normal de qualquer tipo de atividade”, verifica-se que não deve ser entendido apenas em função de seu potencial de causar um ferimento ou um acontecimento desastroso. Assim, um acidente pode ocorrer praticamente em qualquer lugar, ou seja, em casa, no trabalho ou na rua (FUNDACENTRO, 2008).

Conforme a legislação brasileira, o acidente do trabalho é definido como “ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o exercício do trabalho, de que resulte ou possa resultar lesão pessoal”. De acordo com a gravidade, os acidentes de trabalho subdividem-se em: com afastamento ou sem afastamento (ABNT, 2001).

O Decreto nº 611, de 21 de julho de 1992, publicado pelo Diário Oficial da União (DOU) de 22/7/92, disponível no Ministério da Previdência Social, Brasil (1992), define legalmente o acidente de trabalho e as doenças profissionais do ponto de vista social nos artigos 139, 140 e 141. O artigo 139 conceitua acidente do trabalho como sendo o que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou ainda pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho permanente ou temporária (BRASIL, 1992, p.65).

O conceito de acidente do trabalho, do ponto de vista legal, é bastante amplo e não se limita apenas ao local do trabalho, abrangendo também os acidentes de trajeto e os ocorridos em função do trabalho, podendo ser classificados como acidentes típicos, ou seja, os decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado; os acidentes de trajeto, ocorridos no trajeto entre a residência e o local do trabalho do segurado e os acidentes devidos às doenças do trabalho, ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade constante do Anexo II do Decreto 611/92 (BRASIL, 1992)

2.2.2 Classificação dos acidentes do trabalho

A classificação dos acidentes do trabalho é feita por Bensoussan, citado por Costella (1999), em função dos possíveis afastamentos e danos sofridos pelos trabalhadores, de acordo com a **Figura 1** a seguir.

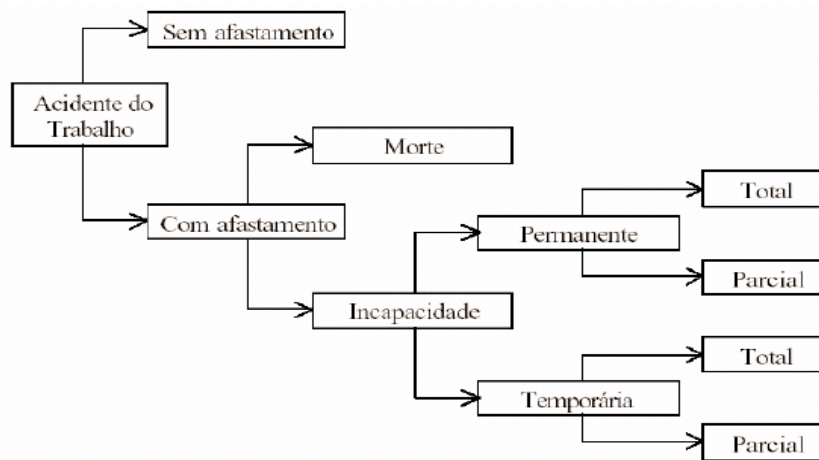


Figura 1 – Classificação dos acidentes do trabalho quanto ao afastamento.
Fonte: Bensoussan, citado por Costella (1999).

2.3 CONSEQUÊNCIAS DOS ACIDENTES DO TRABALHO

As consequências dos acidentes do trabalho não se restringem apenas aos fatores altamente negativos, no que se refere ao aspecto humano da questão, causando efeitos sociais e econômicos nefastos. O aspecto humano é o mais evidente, dado o sofrimento do acidentado, em função do acidente em si, do tipo e da duração do tratamento médico, do programa de reabilitação e das sequelas decorrentes do acidente que porventura permaneçam.

Se a vítima, em função do acidente, adquire incapacidade parcial, mesmo retornando ao trabalho, poderá, segundo Zocchio (2002, p.56), “sentir-se inferiorizada diante dos demais ou sentir-se piedosamente aceita pela empresa e pouco útil ao trabalho”, caso não receba apoio moral e uma adequada reintegração psicológica após o acidente.

2.4 ACIDENTE NO TRABALHO: ASPECTOS LEGAIS

A Lei n.º 6229, de 17/07/1975, que dispõe sobre o Sistema de Organização Nacional de Saúde, atribuiu ao Ministério da Saúde a função de

reformular a política nacional de saúde e promover ou exercer ações preferentemente voltadas para as medidas e os atendimentos de interesse coletivo. Ao Ministério da Previdência e Assistência Social foram atribuídas as ações de atendimento médico e assistencial individualizada. Ao ministério do Trabalho, além de outros, ficaram sobre sua competência a Higiene e Segurança do Trabalho, a prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho, cabendo-lhe, particularmente, desenvolver as atividades de higiene e segurança do trabalho em consonância com as necessidades da área e tendo em vista a prioridade das ações preventivas (DIAS, 1992, p.3).

Iniciou-se, nessa conjuntura, um processo de articulação intersindical, que condensou na discussão da saúde articulada ao ambiente de trabalho. Criou-se a Comissão Intersindical de Saúde do Trabalhador (CISAT) no ano de 1978. Em 1979, a CISAT promoveu a I Semana de Saúde do Trabalhador (I SEMAT) no período de 14 a 19 de maio de 1979, que culminou na criação do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE). Em 1979, ocorreu a II SEMAT, que teve como tema "Agentes Físicos e Esforços".

Em algumas categorias de trabalhadores, a luta pela saúde ocorreu com o processo de reordenamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), da realização de "Semanas de Saúde", reuniões, além de outras formas de socialização do tema.

Essas novas reformulações e perspectivas se articularam aos processos mais amplos na esfera de transformações na área de saúde no Brasil. Assim, a VIII Conferência Nacional de Saúde, em março de 1986, e a realização da I Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores, em dezembro do mesmo ano, garantiram discussões e formulações de propostas, com objetivo maior de sua efetivação, por meio da Constituição de 1988.

Com a promulgação dessa Constituição, a saúde do trabalhador passa a ser analisada a partir de um conceito de integralidade. Vale esclarecer que a Constituição Federal de 1988

condensou as reivindicações dos trabalhadores através da ampliação do conceito de saúde, criando o Sistema Único de Saúde (SUS), rompendo com o modelo fragmentado das diversas atividades de prevenção e assistência.

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, p.102).

Em 1990, regulamentaram-se as leis contidas na Constituição Federal referentes à saúde. Nesse mesmo ano, promulgou-se a Lei Orgânica da Saúde, que conceituou as ações da Saúde do Trabalhador como uma perspectiva integral, contidas no artigo 6º, parágrafo 3º, definindo que

entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destinam, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. (CARVALHO; SANTOS, 1992, p.72).

Com o avanço da legislação (Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde) e forte contribuição do movimento sindical e da luta dos trabalhadores de forma geral, a Saúde do Trabalhador passa a ser reconhecida como política pública.

2.5 COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

De acordo com o artigo 142 do Decreto nº 611, Brasil (1992), o acidente do trabalho deve ser comunicado à Previdência Social, através de seu instrumento legal, a Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT); nesse contexto, salienta-se que:

até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa, variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

As empresas, ao comunicarem o acidente do trabalho à Previdência Social por intermédio da CAT, possibilitam que os acidentados ou seus dependentes, em caso de morte do acidentado,

recebam os devidos benefícios concedidos na forma da lei.

A CAT, documento de abrangência nacional, apesar de se constituir em importante fonte de informações sobre os acidentes do trabalho e as doenças ocupacionais, apresenta limitações e deficiências que não facilitam a investigação nem propiciam a compreensão das reais causas dos acidentes, as informações contidas na CAT, normalmente, dificultam um entendimento claro de como o acidente ocorreu e os fatores envolvidos com sua gênese.

Com a finalidade de melhorar a qualidade das informações comunicadas pela CAT, Costella (1999) propõe o seu aperfeiçoamento por meio da informatização, detalhando e ampliando, de forma mais conveniente, a gama de informações comunicadas, com a finalidade de criar-se um banco de dados que, em tempo real e no detalhamento desejado, disponibilizaria informações e detalhes relevantes ao entendimento do fenômeno do acidente do trabalho e suas causas.

3 ESTUDO DE CASO

3.1 ACIDENTES NO SETOR DE CONSTRUÇÃO

3.1.1 No Brasil

A construção civil ainda lidera o *ranking* de acidentes de trabalho no país. Somente no ano de 2011, dos 534 acidentes analisados pela Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, 162 ocorreram no setor entre janeiro e abril. Esse número superou o total de acidentes contabilizados na construção civil no ano de 2010, em que o segmento registrou 489 casos para o total de 1.821. Esses números podem ser ainda maiores, já que são identificados apenas os acidentes que envolvem trabalhadores formais.

Caso do operário Lúcio Cláudio Oliveira da Silva³, 22 anos (2010):

No Distrito Federal, os acidentes de trabalho também são uma realidade. Em (2010), o operário Lúcio Claudio Oliveira da Silva, 22 anos, caiu do 12º andar de um prédio em construção em Águas Claras e ficou pendurado pela corda de segurança por aproximadamente 15 minutos. Desde então, Lúcio sofre desmaios constantes, tem tonturas e insônia. Ele chegou

³ Nome fictício.

a voltar a trabalhar, mas sofreu outro acidente após desmaiar e cair de uma altura de dois metros.

Ao procurar o INSS, o trabalhador recebeu como benefício o auxílio-doença. De acordo com as regras previdenciárias, ele deveria receber o auxílio doença-acidentária, que exige um período mínimo de 12 meses de contribuição. Mas, como a empresa não fez a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para a Previdência Social, Lúcio não teve direito ao benefício. “Em nenhum momento a empresa me ofereceu ajuda, bem pelo contrário, me despediram. Fui ao INSS, mas, como eu trabalhei na empresa por 11 meses, não tive direito ao outro auxílio”, conta o operário. Sem poder trabalhar, Lúcio vende o que tem de valor em sua casa, em Samambaia (Distrito Federal), para custear parte dos 20 remédios de que precisa. “Eu não tenho como pagar as consultas e nem como comprar todos os remédios. Minha esposa deixou o serviço dela para cuidar de mim porque não posso ficar sozinho”, desabafa o operário.

Apesar de a Lei 8.213 exigir que haja um período mínimo de 12 meses de contribuição para que o trabalhador tenha direito ao auxílio-doença acidentário, há exceções, como no caso de Lúcio. Ele sofreu um típico acidente de trabalho e não uma doença profissional. Portanto, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.213/91, para ter direito ao auxílio-doença acidentário, não precisa ter tempo de contribuição.

Trabalhadores na mesma situação e que receberam benefícios previdenciários inadequados podem ingressar com ação judicial contra o INSS. Importante que esse trabalhador recorra administrativamente com um Pedido de Revisão ou procure um advogado para que possa discutir judicialmente na vara de acidente do trabalho. Dessa forma, a ação judicial será movida contra o INSS. Segundo o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Civil do DF, a criação do novo cálculo de Seguro Acidente de Trabalho, que beneficia com a redução de impostos as empresas que não possuem ocorrências de acidentes, prejudicou ainda mais os trabalhadores.

Ainda de acordo com dados da pesquisa, foram realizadas 39 mil fiscalizações entre janeiro e abril de 2010. E, desse total, a construção civil sofreu quatro mil autuações e 876 embargos em todo o país.

De acordo com o Sindicato da Indústria da Construção Civil - Sinduscon- DF (2009), é responsabilidade do empregador fornecer e orientar o uso dos equipamentos de segurança. O próprio sindicato colabora com as empresas instruindo-as sobre os deveres e as obrigações no que se refere à prevenção de acidentes de trabalho. Vale ainda ressaltar que o setor da

construção civil do DF conta com cerca de 2.700 empresas, das quais apenas 345 são associadas à entidade.

3.1.2 Em Uberlândia

O aumento de 53% do total de obras da construção civil realizadas em Uberlândia e fiscalizadas pela equipe da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE), no ano de 2011, provocou o crescimento de autuações em decorrência de flagrantes de irregularidades.

As empresas estão deixando de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para receber o imposto reduzido enquanto os trabalhadores ficam sem a contribuição previdenciária. A empresa que Lucio trabalhava também não emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho em nenhum dos incidentes.

Em 2010, foram feitas 440 autuações, média de quase 37 por mês, enquanto em 2011, somente no primeiro semestre, foram registradas 305 autuações, média de quase 51 mensais, ou seja, 14 a mais por mês. E, somente no primeiro semestre do ano de 2011, 107 obras foram fiscalizadas diante das 148 que receberam os técnicos do Ministério do Trabalho em 2010.

As fiscalizações já haviam crescido 6% no ano de 2010 em relação a 2009. Além dos aumentos da quantidade de fiscalização e autuações, foi registrado também crescimento do número de óbitos em função de acidentes na construção civil na cidade de Uberlândia/MG. Enquanto durante todo o ano de 2010 foi registrada uma morte, somente nos primeiros seis meses de 2011, foram três nas cerca de duas mil obras autorizadas em andamento no município.

A maioria das autuações e dos acidentes está ligada à falta de treinamento e equipamentos de segurança dos trabalhadores e às irregularidades nas obras, de acordo com o chefe do setor de inspeção da GRTE, Gleison Rufino. Segundo ele, em 95% das fiscalizações, são feitas interdições pelo menos parciais das obras e, em 70% dos casos, itens de segurança do trabalho precisam ser regularizados.

A não utilização de equipamentos de proteção individual (Epi), ausência ou precariedade de proteções coletivas, como as que devem ficar nas periferias das lajes, escadas sem guarda-corpo e máquinas desterradas, são alguns dos problemas mais comuns verificados nas construções auditadas [...].

As 30% autuações restantes, segundo o chefe do setor de inspeção da GRTE, são irregularidades referentes à saúde do trabalho, que são referentes à quantidade correta de banheiros em cada obra e instalação adequada de refeitórios. “Empresários preferem correr risco, porque ainda consideram os equipamentos de proteção individual e coletiva apenas como gastos e não investimentos, como deveriam pensar. A improvisação do uso de equipamentos de segurança por parte de trabalhadores sem o conhecimento adequado ou para operar uma máquina também leva a acidentes fatais e sem mortes também”, disse.

Também no primeiro semestre de 2011, foram embargadas, ou seja, paralisadas por risco iminente de acidente, 57 obras, ante as 118 no total do ano de 2010.

3.1.3 Fiscalizações em geral e em Uberlândia

Mesmo que a empresa construtora faça as correções necessárias de segurança e saúde do trabalho, ela pode, ainda, receber autuação devido às irregularidades identificadas durante as fiscalizações feitas pela equipe da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE). Nesses casos, também podem ser feitas interdições parcial ou total das obras.

Para infrações às normas de segurança, a multa varia entre R\$ 670,38 e R\$ 6.708,08. Quando a irregularidade é registrada na área da saúde, o valor da multa pode variar de R\$ 402,23 a R\$ 4.024,23. As empresas reincidentes ficam sujeitas à reaplicação da multa no valor máximo, independentemente da gravidade da infração. Em casos de óbito de funcionários, quando comprovada em juízo a culpa da construtora, há precedentes em Belo Horizonte de sentenças que determinaram pagamento de pensão de R\$ 700 mil a R\$ 1 milhão à família do trabalhador que morreu, sem possibilidade de parcelamento.

Uso impróprio de escadas nas obras é um dos problemas verificados pelo Ministério do Trabalho.

Os acidentes da construção civil acometem, em sua maioria, homens de 19 a 50 anos, segundo o chefe do setor de inspeção da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE), Gleison Rufino. De acordo com ele, além dos acidentes que tiram a vida dos trabalhadores, nos casos de acidentes sem mortes, as lesões, muitas vezes, impossibilitam que a pessoa volte a trabalhar. “As consequências geralmente são permanentes, como amputação de membros do corpo da vítima do acidente ou limitações superiores e/ou inferiores, ou mesmo lesões na coluna”, informa Rufino.

A ocorrência de pequenos acidentes no canteiro de obras é inevitável, segundo o técnico de segurança Elder Eloy, que faz a supervisão em uma das obras em andamento na cidade de Uberlândia, na qual trabalham cerca de 70 funcionários. “Alguns martelam o próprio dedo ou esbarram em algo que geram pequenos cortes”, afirmou. De acordo com o técnico, a obra em que ele trabalha foi fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e as adequações, como a recolocação do refeitório, estão em andamento.

Também segundo Eloy, questões culturais dos próprios trabalhadores são um desafio para técnicos como ele. “Fornecemos os equipamentos de proteção individual e o treinamento, mas há uma relutância destes funcionários em utilizar os equipamentos. São hábitos ruins que eles adquiriram e que são difíceis de mudar”, esclarece Eloy. O operador de betoneira Francisco do Carmo, que trabalha há três anos na construção civil em Uberlândia, não sofreu acidentes durante suas atividades nesse período, mas sabe dos riscos verificados no seu setor. “Mesmo com o uso de protetor auricular, fico com alguns zumbidos. Quem não toma cuidado pode realmente se machucar”, afirmou.

As fiscalizações de condições de trabalho em obras da construção civil e de outros segmentos, como comércio, indústria e agropecuária, em Uberlândia, são feitas atualmente por dois engenheiros de segurança do trabalho e uma médica. A equipe é responsável pelas auditorias da cidade e de mais 20 municípios da região, o que, segundo o chefe do setor de inspeção da Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE), Gleison Rufino, possibilita que sejam atendidas apenas denúncias e os casos mais graves de irregularidades.

Para auxiliar o aumento da meta atual da GRTE de realização de, no mínimo, cinco fiscalizações por mês, novos auditores devem ser contratados. “O Ministério do Trabalho tem carência de pessoal em todas as regiões do país. Mas há uma expectativa de aproveitar o último concurso realizado e contratar mais 600 pessoas, o que daria condições para que, em dois anos, a nossa Gerência Regional aumentasse a equipe para 22 auditores. Ainda assim não seria a quantidade ideal, mas certamente já teríamos uma melhora nas fiscalizações”, afirmou Rufino.

3.2 ACIDENTES NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Acidentes comunicados à Gerência Regional de Trabalho e Emprego (GRTE) para os quais houve emissão de laudos técnicos.

a) Dados referentes a acidentes em Uberlândia:

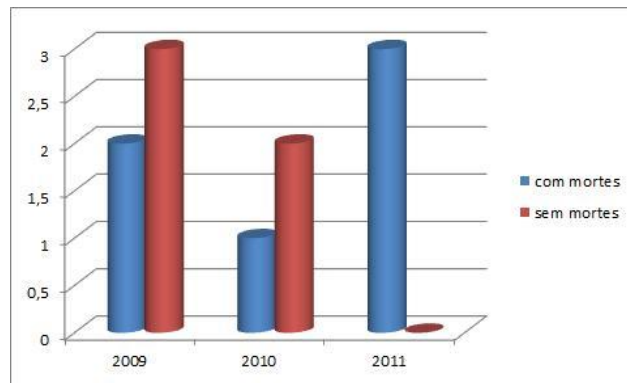


Gráfico 1 – Mortes em Uberlândia nos anos de 2009, 2010 e 2011
Fonte: GRTE (2012).

b) Dados referentes a acidentes em Minas Gerais:

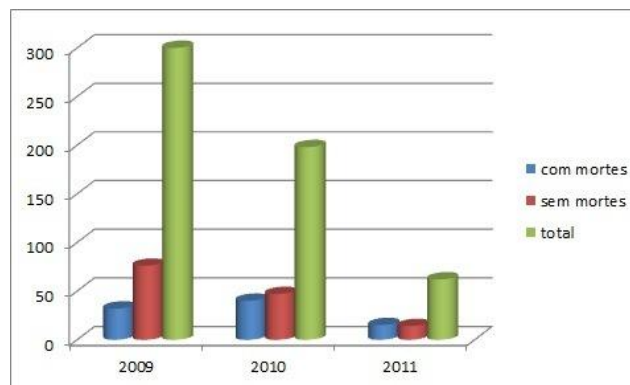


Gráfico 2 – Acidentes em Uberlândia no ano de 2009
Fonte: GRTE (2012).

c) Dados referentes à fiscalização em Uberlândia:

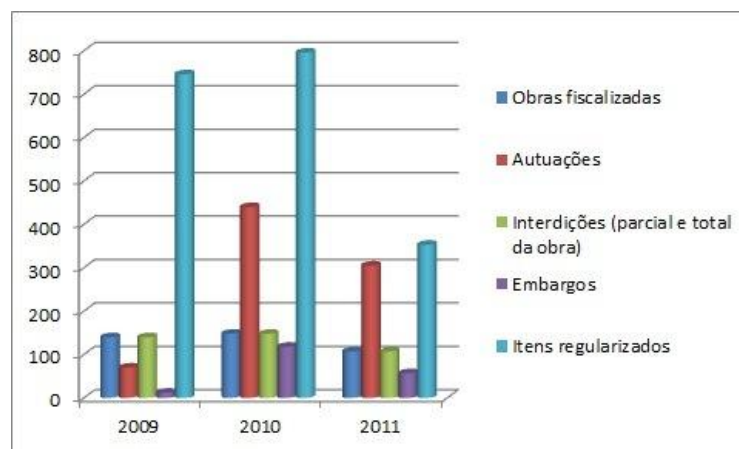


Gráfico 3 – Situação geral nas obras de Uberlândia em 2009, 2010 e 2011.
Fonte: GRTE (2012).

4 PROPOSTAS PARA REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE ACIDENTES NAS EDIFICAÇÕES

Visando a alcançar um dos objetivos específicos do presente estudo, fizeram-se necessárias propostas, melhorias e conscientização aos profissionais de forma geral; aqui, especificou-se o setor de edificações das construções civis por motivos de limitação do estudo.

Nesse aspecto, ressaltam-se propostas para redução dos índices de acidentes de trabalhadores da Construção Civil com base na literatura pertinente ao assunto.

4.1 CONSCIENTIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

Ao criar uma política de segurança e saúde no trabalho, mantendo-a em constante atualização e funcionamento, a alta administração da empresa demonstra sua preocupação com o bem-estar dos empregados, auxiliando frente aos aspectos ligados à responsabilidade social. Outro aspecto que está ligado a esse tema está no fator motivacional que advém do sentimento do empregado em se sentir valorizado em seu trabalho, servindo essa política como um elo entre a alta administração e os empregados do chão de fábrica, por exemplo, relacionamento esse muitas vezes distante.

Nesse pensamento, com a criação de uma política para a diminuição dos Acidentes de Trabalho, representando, assim, uma carta de intenções, a empresa estará apresentando, de forma clara, as regras que norteiam a segurança da organização. Se bem difundida no contexto organizacional, pode facilitar o entendimento e a participação dos empregados no processo preventivista.

4.2 REDUÇÃO DOS ACIDENTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A etapa do planejamento, que está ligada à identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos, trata diretamente das melhorias a serem implementadas nos locais de trabalho, prevenindo, assim, acidentes e suas possíveis consequências.

Uma empresa que não conhece seus riscos não está preparada para gerenciar a prevenção. Através desse processo, certamente haverá influências frente a diversos aspectos. Essa

atividade deve contar com a participação de todos os empregados envolvidos no processo, desde as gerências até os operacionais. Isso garante que todos estarão conscientes tanto da sua participação para a redução dos riscos, seu controle e a importância de reduzir os acidentes como para a manutenção do seu trabalho e para o desempenho da empresa.

Isso porque é ilusão pensar que qualquer empresa está livre dos danos causados por acidentes, pois a ocorrência destes deixa sequelas que influenciam ou afetam os aspectos econômico, social e humano das empresas, do trabalhador e de sua família, do Estado e da sociedade. Pastore (2001) exemplifica bem esse fato dizendo que os acidentes e as doenças do trabalho forçam as empresas a elevar o preço dos bens e serviços que produzem, podendo gerar inflação ou prejudicar sua capacidade de competir – o que compromete a sua saúde econômica, a receita tributária e o desempenho da economia como um todo.

4.3 ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

Ao atender aos requisitos legais, a empresa estará promovendo melhorias de ordem legal, livrando-se de possíveis autuações por parte dos órgãos fiscalizadores, além da melhoria de seus processos, pois o atendimento à legislação certamente resultará em ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis. Considerando os requisitos legais de segurança e saúde, esses se relacionam com várias ações: melhoria no ambiente, treinamento, aplicação de técnicas de trabalho corretas e seguras (equipamentos, máquinas), prevenção de acidentes, garantindo, assim, inspeções em veículos, máquinas, auxiliando nas manutenções preventivas, na diminuição das doenças, diminuindo o absenteísmo e melhorando a qualidade de vida, entre outros.

empresa que cumpre a legislação trabalhista e que investe na saúde, educação e segurança dos seus funcionários pode auferir uma produtividade muito maior, reter e contratar pessoas talentosas e engajadas e não correr o risco de um grande passivo trabalhista. (GRAJEW, 2001, p. 20).

4.4 ESTABELECIMENTO DE OBJETIVOS E METAS

Ao estabelecer os objetivos relativos à segurança e saúde no trabalho, a empresa estará agregando aos seus processos mais rotineiros, como redução de custos e produtividade, outros aspectos que irão trazer benefícios para a organização, além de estabelecer importância à sua

política e ao sistema de gestão. Ao mesmo tempo, o empregado sente-se participante de um grupo que busca obter um resultado, tornando-se mais participativo, estabelecendo, assim, o trabalho em equipe. Reuniões periódicas podem ser ferramentas poderosas nesse processo. Durante tal processo, as gerências devem aumentar sua participação, pois, além de agentes de fomento das ações e de processos ligados aos objetivos, devem se responsabilizar pela avaliação do desempenho dos empregados frente aos aspectos preventivistas.

4.5 TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Ao estabelecer uma política educacional na área da prevenção, a empresa estará garantindo pessoas mais capacitadas para o desenvolvimento de seu trabalho, utilizando-se de procedimentos mais seguros. Pacheco Jr. (2005, p. 114) descreve que, se as pessoas compreenderem

o que se espera delas na realização de suas tarefas e de como estas atividades contribuem para os resultados da organização, certamente terão um desempenho satisfatório na realização de seus serviços. (PACHECO JR., 2005, p.114).

Ao mesmo tempo, esses procedimentos servem de apoio para que os empregados tenham mais condições de participar no processo preventivista, além de tirar lições do seu dia a dia para a melhoria das ações de segurança, ou seja, servem para que sejam definidas as competências de cada empregado ou grupo frente à segurança do trabalho. Nesse pensamento, Oliveira (2003) descreve a necessidade de se reforçar as práticas de treinamento em prevenção de acidentes, em que a capacitação do trabalhador para fazer segurança é a forma mais produtiva de se prevenir acidentes.

Dessa forma, verifica-se a necessidade constante de treinamento e conscientização dos empregados, de forma a tornar a segurança do trabalho um processo contínuo no dia a dia do trabalhador.

Prevenir é um processo e não um produto, um objeto acabado e palpável. É um processo à medida que é composto por cadeias de comportamentos dos profissionais que ao final produzem como resultado, que é no caso da segurança no trabalho, a baixa probabilidade de ocorrer acidentes após a execução de uma atividade (BLEY, 2006, p. 12).

Todo o pessoal deverá estar consciente das vantagens que um trabalho bem realizado e com a devida segurança origina para si e para todos os níveis da organização, em face do efeito que uma realização pobre e insegura tem sobre todos

os demais membros da empresa, da satisfação de seus superiores e dos clientes da empresa e da repercussão nos custos de funcionamento e no bom andamento econômico da empresa quanto às metas traçadas são atingidas. (PACHECO JR., 2005, p. 115).

Bley (2006, p.13) descreve ainda que os profissionais que atuam com segurança do trabalho e os empregados “devem desenvolver competências adequadas, com o objetivo de capacitar estes para agir em relação aos determinantes dos acidentes.” Isso significa que a empresa deve relacionar os diversos cargos e as atividades existentes em seus processos, visando a detectar em cada um quais as variáveis relacionadas à segurança do trabalho, para, com isso, definir as competências necessárias para cada empregado em sua atividade.

4.6 DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À SEGURANÇA DO TRABALHO

O novo pensamento prevencionista parte do princípio de que todos são responsáveis pela segurança e pela saúde, ao contrário da cultura predominante nas organizações, que transfere a atuação frente a esse tema unicamente para o SESMT e a CIPA, com os gerentes surgindo muitas vezes somente quando da ocorrência de eventos indesejados.

Chiavenato (1999, p. 384) descreve que a administração e os empregados “devem estar envolvidos no desenvolvimento de um plano de saúde e segurança, e que todas as pessoas da organização devem compreender o benefício desta política para todos”.

Oliveira (2003, p. 4) cita que não é costume da alta direção das empresas a participação frente às questões de segurança e saúde no trabalho, “salvo em caso de ocorrências graves que atingem diretamente a imagem da organização”. Esse tipo de atitude acaba por influenciar o pensamento dos gerentes dos mais diversos escalões, que, por não terem sido designados pela alta administração como responsáveis pela promoção da segurança e saúde, acabam por se esquivar dessa atribuição, distanciando-se do seu papel de multiplicadores da prevenção de acidentes e doenças. “A segurança do trabalho é uma das responsabilidades da gerência de cada setor, no que concerne à manutenção de condições apropriadas para o trabalho seguro e ao desempenho do pessoal na prática de prevenção de acidentes” (ZOCCHIO, 2002, p. 26).

Oliveira (2003) apresenta algumas conclusões relativas à participação dos gerentes perante a segurança e saúde no trabalho:

- a) gerentes que trabalham de forma direta com os riscos potencialmente capazes de gerar danos à saúde dos trabalhadores não dispõem do conhecimento necessário

- para com eles lidar de modo adequado;
- b) gerentes que convivem com riscos, mesmo sabendo de sua existência, não assumem o compromisso de corrigi-los pelo simples fato de ser essa uma tarefa de competência do SESMT;
 - c) gerentes que lidam com os riscos podem saber de sua existência, mas não se esforçam para corrigi-los, porque suas chefias superiores não lhes dão apoio para as ações necessárias;
 - d) situação de risco é mantida, porque sua existência não atrapalha; se atrapalha, não impede a realização do trabalho;
 - e) situação de risco é mantida, porque todas as preocupações e os recursos são voltados prioritariamente para o atendimento às finalidades do negócio;
 - f) situação de risco é mantida, porque as gerências das áreas alegam não dispor de recursos (orçamentários e de mão de obra) para sua solução;
 - g) situação de risco é mantida e, às vezes, agrava-se em função da indefinição do trabalhador em relação a que ou a quem obedecer – se aos procedimentos escritos ou às ordens dos supervisores.

Através dessas observações, verifica-se a necessidade de um processo de conscientização que ative o comprometimento dessas pessoas, acabando com as atitudes que distanciam a atuação dos gerentes perante os fatores de prevenção. Esse processo deve ser efetivado através de um treinamento que, segundo Pacheco Jr. (2005, p.113), “deve estimular a compreensão do sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho e os meios e técnicas necessárias para a melhor participação o pessoal diretivo”.

Logo, o gerente responsável por algum setor na organização precisa estar consciente da sua importância nos processos voltados à integridade física e mental de seus subordinados, respondendo pelas não conformidades que ocorrerem sob sua responsabilidade. É sua atribuição cobrar de seus empregados o respeito às normas de segurança, a realização de exames periódicos e outras exigências tanto legais como da empresa. “Considera-se que o envolvimento das chefias, em todos os níveis hierárquicos, é de extrema importância para o sucesso dos programas de prevenção” (SCOPINHO, 2003, p. 75).

A principal tarefa a ser buscada pelo administrador é, antes de tudo, preparar a organização para uma cultura voltada para a segurança. Conhecimentos técnicos e criatividade são os requisitos básicos indispensáveis para que este objetivo seja satisfatoriamente atingido em termos de prazo, custo e efetividade. Trabalhar as lideranças, tornando-as parceiras e promotoras desta cultura é um ponto fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho é uma atividade eminentemente social e as pessoas estão valorizando cada vez mais o ambiente, a equipe, as oportunidades de crescimento e aprendizado e as perspectivas de futuro.

Em relação à problemática analisada e aos objetivos pesquisados, observa-se a importância da prevenção de acidentes no setor de construção civil. A empresa que não conhece seus riscos não está preparada para gerenciar a prevenção. Não faltam opções para as construtoras interessadas na implementação de programas de segurança, tampouco existe algum tipo de limitação, nem mesmo a financeira. Na realidade, a questão parece ser mais de iniciativa.

Sobre uma das especificidades propostas inicialmente neste estudo, relatam-se alguns aspectos pertinentes à temática em pauta, na qual se ressalta que a segurança do trabalhador sempre foi alvo de preocupações no meio empresarial e a negligência quanto a esse assunto gera atos inseguros, que certamente terão influências em outros aspectos negativos, afetando, principalmente, o desempenho do funcionário.

A análise dos índices de acidentes no setor de construção civil permitiu constatar que, apesar de não ocupar mais o primeiro lugar entre os setores econômicos com o maior número de acidentes de trabalho, a indústria da construção civil, no Brasil, mantém elevados índices de ocorrências, perdendo apenas para o setor rural. Mesmo com os esforços do governo nas três esferas – que resultaram, por exemplo, na revisão das normas de segurança – e de entidades de classe, o registro de ocorrências, em geral, vem crescendo em termos absolutos. Portanto, conclui-se que o setor de construção civil é o segundo setor com mais acidentes de trabalho.

Como recomendações para a redução dos índices de acidentes e as melhorias para o setor de edificações nas construções civis, sugerem-se as seguintes ações:

- a) desenvolver atividades educativas específicas ligadas à prevenção de acidentes e ao atendimento a acidentados, curso de primeiros socorros e apoio da equipe de Medicina do Trabalho, CIPA;
- b) realizar exames previstos na legislação: admissional, periódicos, mudança de ocupação, retorno de afastamento e demissional;
- c) favorecer um melhor relacionamento humano dentro e fora da organização e implantar um ambiente psicológico e físico do trabalho;
- d) promover ações educativas que possam gerar efeitos multiplicadores no âmbito dos

programas de segurança e saúde ocupacional;

- e) desenvolver ações para garantir a melhoria dos dados e das estatísticas de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

As atividades mencionadas acima devem contar com a participação de todos os empregados envolvidos no processo, desde as gerências até os operacionais. Isso garante que todos estarão conscientes tanto da sua participação para a redução dos riscos, seu controle e a importância de reduzir os acidentes como para a manutenção do seu trabalho e para o desempenho da empresa.

De modo geral, este estudo demonstrou que as ações preventivas trazem benefícios para as organizações e seus funcionários e, quando há o comprometimento de todos, os resultados vão além da redução do número de acidentes e resultam em mais qualidade de vida dentro e fora do ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Cadastro de acidente do trabalho: procedimento e classificação**. Rio de Janeiro, RJ: NBR 14280, 2001.

BLEY, J. **Comportamento seguro: a psicologia de segurança no trabalho e a educação para prevenção de doenças e acidentes**. Curitiba, PR: Sol, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 611**, de 21 de julho de 1992.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro, RJ: Campus, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6229**, de 17 de julho de 1975. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 8921, set. 1975.

COSTELLA, M. F. **Análise dos acidentes do trabalho e doenças profissionais ocorridos na atividade de construção civil no Rio Grande do Sul em 1996 e 1997**. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil), Porto Alegre, RS: UFRGS, 1999.

DWYER, T. Uma concepção sociológica dos acidentes do trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 22, n. 81, p. 15-19, jan./mar. 1994.

FUNDACENTRO. **28 de Abril** - Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho. 2008. Disponível em: <<http://www.fundacentro.gov.br/conteudo.asp?D=CTN&C=904>>. Acesso em: 20 set. 2011.

GRAJEW, O. **Por um mundo mais seguro**. Guia Exame de boa cidadania corporativa, São Paulo, SP: v.754, n. 24, nov. 2001, p. 20-21.

OLIVEIRA, Sebastião G. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. São Paulo SP: Editora LTr, 2003.

PACHECO, Waldemar Júnior. **Qualidade na segurança**: Série SHT 9000, normas para a gestão e garantia da segurança e higiene do trabalho. São Paulo, SP: Atlas, 2005.

PASTORE J. **O custo dos acidentes de trabalho**. Disponível em: <www.josepastore.com.br>. Acesso em: 2001.

SCOPINHO, R. A. **Vigiando a vigilância**: saúde e segurança no trabalho em tempos de qualidade total. São Paulo, SP: Editora da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2003.

ZOCCHIO, A. **Prática de prevenção de acidentes**: ABC da segurança do trabalho. 7. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2002.